



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
RIO GRANDE DO SUL – *CAMPUS SERTÃO***

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE *CAMPUS***

**Aprovado pelo Conselho de *Campus* do IFRS – *Campus Sertão*,
conforme Resolução nº 140, de 12 de março de 2019.**

Sertão/RS, março de 2019.

CAPÍTULO I

Da Categoria e Finalidade

Art. 1º - O Conselho de *Campus* é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo, de conformidade com o Art. 43 do Regimento Geral do IFRS e o Art. 6º do Regimento Interno do *Campus-Sertão*.

Parágrafo único – O Conselho de *Campus* tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFRS no *Campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Da Organização e Competência

Art. 2º - O Conselho de *Campus* será composto, em número igual, por membros titulares e suplentes, eleitos por seus pares e nomeados pelo(a) Diretor(a)-Geral, obedecendo à seguinte composição:

- I. O(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, como presidente;
- II. 03 (três) representantes dos servidores docentes;
- III. 03 (três) representantes dos servidores técnicos administrativos;
- IV. 03 (três) representantes discentes;
- V. 02 (dois) representantes de egressos;
- VI. 02 (dois) representantes da comunidade externa.

§ 1º - O Conselho de *Campus* será presidido pelo Diretor-Geral do *Campus* e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV, bem como os suplentes de cada segmento serão eleitos pelos seus pares, através de edital específico.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos V e VI, bem como seus suplentes serão convocados por edital específico;

§ 4º - Os membros suplentes estão vinculados a qualquer uma das vagas de seu respectivo segmento cujo conselheiro titular esteja ausente à seção do Conselho.

Art. 3º - Os membros suplentes podem participar das reuniões do CONCAMP,

porém somente terão direito a voz e voto para suprir a ausência justificada de um dos membros titulares do seu respectivo segmento.

Parágrafo Único: Para o Conselho de *Campus* deliberar sobre qualquer matéria no seu âmbito, é necessário a presença de, no mínimo, a metade dos seus componentes com direito a voto, computando-se o somatório das vagas de titulares e não computando o(a) Presidente do Conselho.

Art. 4º - Os membros do Conselho de *Campus* terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, para o período imediatamente subsequente, desde que através de participação no respectivo Edital de escolha de representantes.

I. 60 (sessenta) dias antes do término do mandato deverá ser realizada a escolha dos membros que comporão o novo Conselho de *Campus*.

II. em caso de impedimento permanente de qualquer membro titular, a vaga deverá ser preenchida pelo seu respectivo suplente até o final do mandato.

Art. 5º - Ao Conselho de *Campus* compete:

I. acompanhar e deliberar sobre as políticas de atuação do *Campus*;

II. supervisionar as atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e administrativas;

III. aprovar e autorizar o encaminhamento de projetos de novos cursos ao Conselho Superior do IFRS;

IV. apreciar e emitir parecer/deliberar sobre o plano de ação, a proposta orçamentária e o plano de aplicação do *Campus*;

V. apreciar e emitir parecer do Relatório Anual, do Plano de Gestão e da proposta orçamentária do *Campus* antes de serem submetidas ao Conselho Superior, bem como deliberar sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis;

VI. deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

VII. deliberar sobre a oferta de cursos para o *Campus* e encaminhá-la para aprovação do Conselho Superior do IFRS;

VIII. manifestar-se, após parecer Direção-Geral, sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de docentes e técnicos;

IX. aprovar o calendário acadêmico e escolar do *Campus* elaborado pela Diretoria de Ensino;

X. assessorar a Direção-Geral na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

XI. analisar e deliberar sobre as solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na organização didática, bem como nas punições que contrariam a referida organização, em último grau de recurso;

XII. deliberar sobre questões que prejudiquem o andamento normal do *Campus*, envolvendo servidores, alunos e comunidade;

XIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;

XIV. pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;

XV. analisar os critérios administrativos de programas, convênios, projetos e parcerias de ensino, além das normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os, caso necessário, para aprovação da Procuradoria Jurídica do IFRS;

XVI. elaborar seu próprio regimento interno, encaminhando sua aprovação para o Conselho Superior do IFRS;

XVII. rever em grau de recurso, no âmbito do *Campus*, as decisões do Diretor-Geral, demais Diretores, Coordenadores e órgãos colegiados;

XVIII. analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do *Campus*;

XIX. analisar e aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) do *Campus*;

XX. deliberar sobre as alterações no Regimento Interno e estrutura organizacional do *Campus*;

XXI. convocar ou convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;

XXII. homologar as normas específicas de organização dos cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo *Campus*;

XXIII. deliberar nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

CAPÍTULO III **Do Funcionamento**

Art. 6º - O Conselho de *Campus* reunir-se-á, ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou da maioria dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – As reuniões serão pré-estabelecidas no início do ano letivo e constarão no Calendário Acadêmico do *Campus*.

Art. 7º - A pauta e demais documentos que farão parte da reunião serão enviados a todos os membros, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, de forma a possibilitar o exame detalhado dos assuntos.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias terão o objetivo de analisar os assuntos previamente comunicados aos membros do Conselho.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

a) faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou 04 (quatro) consecutivas;

b) vir a ter exercício profissional ou representativo diferente daquele que determina sua designação.

§ 1º - No caso de qualquer membro efetivo estar impossibilitado de ir à reunião do Conselho, este comunicará o seu respectivo suplente.

§ 2º - A ausência ou falta de determinada classe de representante não impede o funcionamento do Conselho nem invalida as decisões, desde que respeitado o “*quórum*” mínimo previsto para decidir.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do CONCAMP é preferencial a qualquer atividade do *Campus*.

Art. 10 - A participação dos membros nas reuniões do CONCAMP será considerada como relevante serviço prestado à comunidade, não lhes sendo atribuída remuneração de presença nem reembolso de quaisquer despesas.

Art. 11 – As reuniões têm uma parte destinada a comunicações gerais e informações e outra, ao exame dos assuntos constantes de pauta, que serão debatidos e votados durante a reunião.

Art. 12 – Toda matéria, objeto de discussão pelo CONCAMP, será apresentada por relator indicado pelo(a) Presidente, o qual, após exposição e análise prévia, emitirá parecer.

§ 1º - Para efeito do presente Regimento, considera-se:

a) discussões – fase dos trabalhos destinados aos debates e troca de ideias entre os membros do Conselho;

b) parecer – a proposição com que o relator se pronuncia sobre a matéria em estudo.

§ 2º - Todo parecer deve ser conclusivo em relação ao assunto em pauta, devendo o mesmo ser seguido de discussão e de votação por parte de todos os membros do Conselho.

§ 3º - A proposição que seja caracterizada como urgente não admite adiamento de votação.

Art. 13 – O relator ou membro do Conselho que estiver no uso da palavra sobre proposição em discussão, não poderá:

- a) Desviar-se da questão em debate;
- b) Falar sobre assunto já decidido.

Art. 14 – Durante as reuniões, qualquer membro do Conselho poderá apartear o orador, com seu consentimento e autorização do(a) Presidente.

Parágrafo Único – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, ao orador para indagar, questionar, contra argumentar ou solicitar esclarecimento relativo matéria em debate.

Art. 15 – Nenhum membro do colegiado terá direito a mais de um voto.

Art. 16 – As decisões do Conselho de *Campus* serão baixadas pelo(a) Presidente mediante Resoluções, conforme art. 55, parágrafo 2º, do Regimento Geral do IFRS, sendo sua publicação realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reuniões em que houve a respectiva aprovação.

Parágrafo Único – Só serão emitidas resoluções pelo CONCAMP que forem pertinentes a sua competência, sendo as demais enviadas ao CONSUP.

Art. 17 – O cargo de secretário do Conselho de Campus será exercido pelo(a) Chefe de Gabinete da Direção Geral.

CAPÍTULO IV **Atribuições dos Membros do Conselho**

Art. 18 – Ao(à) Presidente do Conselho incumbe:

- I. presidir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por escrito ou por e-mails acompanhados da pauta dos assuntos a serem tratadas;
- III. exercer apenas o voto de qualidade, em caso de empate;
- IV. baixar as resoluções referentes às decisões e funcionamento do Conselho;
- V. presidir o processo de renovação do Conselho, por ocasião do término do mandato dos seus membros, na forma deste regimento;
- VI. dar posse aos demais membros do Conselho;
- VII. submeter à apreciação do Conselho as diretrizes para atuação do *Campus*;
- VIII. apresentar aos membros do Conselho, pessoalmente, os candidatos para a escolha do Diretor(a) Geral.

Art. 19 – Aos membros do Conselho de *Campus* incumbe:

- I. participar das reuniões do Conselho, sempre que convocados;
- II. exercer a função de relator, quando assim for designado;
- III. propor, estudar, discutir e votar matéria submetida a exame de plenário;
- IV. representar o Conselho em eventos, solenidades ou ações, desde que designado pelo Presidente;
- V. requerer reuniões em caráter extraordinário;

VI. apreciar a matéria em regime de urgência quando se fizer necessário.

Art. 20 – Ao secretário do Conselho ou seu substituto legal incumbe:

- I. constituir arquivo específico que deverá manter-se atualizado;
- II. arquivamento de todos os pareceres, relatórios, resoluções e atas, por ordem cronológica;
- III. divulgar informações sobre as reuniões do Conselho;
- IV. organizar pastas e documentos, contendo toda a matéria a ser discutida e deliberada;
- V. organizar processo a ser entregue ao relator;
- VI. elaborar a agenda, com a ordem dos trabalhos que farão parte do Edital de Convocação que será afixado no *Campus* e enviado a cada um dos membros;
- VII. desarquivar documentos, desde que autorizado pelo presidente;
- VIII. lavrar atas e encaminhar correspondências;

Art. 21 – De cada reunião, será lavrada respectiva Ata pelo secretário.

§ 1º - Após cada reunião, a ata será redigida e, após aprovação, assinada pelo secretário e subscrita pelos membros presentes, com as ressalvas justificadas, se houver, e rubricada pelo Presidente, em todas as folhas.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - Deverá constar nas atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência à falta justificada;
- c) resumo da pauta;
- d) relato das proposições apreciadas, das discussões e das votações;
- e) registro das resoluções, se for o caso;
- f) encerramentos;
- g) assinaturas.

Art. 22 – Os membros do Conselho do *Campus* não poderão exercer cumulativamente cargos e/ou funções gratificadas na gestão do *Campus*, bem como em entidades representativas de classes de servidores do *Campus*.



Parágrafo Único: Será declarado impedido de votar o Conselheiro que já tiver se manifestado anteriormente sobre a matéria, em forma de parecer ou voto em colegiado.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos, no que couber, pelo plenário e em grau de recurso, remetidos ao CONSUP.

Art. 24 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 12 de março de 2019.

PROF. DR. ODAIR JOSÉ SPENTHOF,
President do CONCAMP – IFRS – *Campus Sertão*.